



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2021 EDIÇÃO: nº -104 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 31 DE AGOSTO DE 2021.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

**EXTRATO DE CONTRATO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES/PB
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0030/2021**

OBJETO: Aquisição de material permanente destinados à secretaria de Saúde do município de Santana dos Garrotes/PB, com vigência até dia 31 de Dezembro de 2021, obedecendo às disposições da Lei Federal nº 10.520 de 17/01/2002; Decreto Federal nº 3.555, de 08/08/2000; Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se subsidiariamente, no couber, a Lei 8.666, de 21/06/93, com suas alterações posteriores.

FONTE DE RECURSOS -Recursos próprios/Programas/Convênios.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES/PB

CONTRATADO: JAMES DE OLIVEIRA – ME – ARYS MOVÉIS – CNPJ Nº 20.676.918/0001-62, sediada na Rua Praça Getúlio Vargas, 366, Centro, Patos – PB.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 17.000,00 (Dezessete mil reais), vencedor dos itens 01, 02, 03, 04, 06 e 07.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 31/08/2021 a 31/12/2021.



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2021 EDIÇÃO: nº -104 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 31 DE AGOSTO DE 2021.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 562, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

Cria e regulamenta a Coordenadoria Municipal de Políticas para as Mulheres, no Município de Santana dos Garrotes - PB, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal para Promoção de Políticas para as Mulheres e Combate a Violência Doméstica, cuja finalidade é a promover políticas públicas de equidade e gênero e cuidado a mulher vítima de violência doméstica e familiar, ficando essa Coordenadoria vinculada diretamente ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - São atividades da Coordenadoria Municipal para Promoção de Políticas Públicas ligada a Mulher e Combate à Violência Doméstica e Familiar do Município de Santana dos Garrotes - Paraíba:

I. Planejar, desenvolver e apoiar projetos de caráter preventivo, educativo e de capacitação profissional, visando combater as discriminações e superar as desigualdades entre homes e mulheres;

II. Desenvolver ações e projetos em articulação e cooperação com os demais órgãos e entidades do Poder Executivo, facilitando e apoiando a inclusão de políticas públicas para mulheres no âmbito do município;

III. Assessorar o Governo Municipal na formação, coordenação e articulação de políticas para as mulheres.

IV. Implementar campanhas de igualdade de gênero.

V. Elaborar o planejamento de gênero que contribua na ação do governo municipal com vistas à promoção da igualdade.

VI. Articular, promover e executar programas de cooperação com organismos públicos e privados.



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2021 EDIÇÃO: nº -104 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 31 DE AGOSTO DE 2021.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

VII. Construir o Plano Municipal de enfrentamento a Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher .

VIII. Desempenho de outras atividades correlatas.

Art. 3º - Para os efeitos do disposto neste artigo, fica criado e incluído na estrutura organizacional da administração direta do Poder Executivo Municipal o cargo de provimento em comissão de Coordenadora Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, com lotação no Gabinete do Prefeito, para atender às necessidades de funcionamento da Coordenadoria.

§ 1º A Coordenadora, é ato exclusivo de nomeação do Prefeito Municipal, mediante portaria.

§ 2º Fica autorizado a acumulação de funções da Coordenadoria das Políticas Públicas para as mulheres com as outras Coordenadorias existente como medida de economicidade, desde que plenamente as funções sejam exercidas sem prejuízo a qualquer das Coordenadorias.

Art. 4º - Para exercer as atribuições previstas nesta Lei, a Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para Mulher poderá solicitar a colaboração de pessoas físicas ou jurídicas no desenvolvimento de suas atividades legais.

Art. 5º - A coordenadoria poderá expedir instruções normativas para funcionamento e execução de suas tarefas institucionais.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessário

Art. 7º - Fica convalidado todos os atos decorrentes do decreto Municipal nº 39/2019.

.Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário


JOSÉ PAULO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL